



PROCESSO	DENUNCIA Nº 50/2023-PE
INTERESSADO	CAU/PE
ASSUNTO	APRECIÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA DENUNCIA Nº 50

DELIBERAÇÃO Nº 21/2023– CEPE-CAU/PE

A COMISSÃO ELEITORAL DE PERNAMBUCO - CEPE-CAU/PE, reunida ordinariamente em Recife/PE, na sede do CAU/PE, no dia 05 de outubro de 2023, no uso de suas competências que lhe conferem o art. 10, inciso V do Regulamento Eleitoral do CAU (Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento do Calendário Eleitoral divulgado por meio da Deliberação DPOBR Nº 0129-07/2022;

Considerando a denúncia de nº 50, apresentado pelo Sr. Antônio José de Medeiros Soares, em face a José de Souza Brandão Neto, cujo extrato foi publicado no sítio eletrônico do CAU/PE, na rede mundial de computadores (internet), em 29 de setembro de 2023;

Considerando que as denúncias inadmitidas, terão a ordem de arquivamento submetida à apreciação e deliberação da comissão eleitoral competente, conforme o artigo 67, § 4º do Regulamento Eleitoral;

Considerando que a denúncia não atende aos requisitos previstos no art. 66, V do Regulamento Eleitoral;

Considerando que o termo “colaboradores” descrito no Art. 12 da Resolução Eleitoral compreende aqueles que realizam atividades sem vínculo de trabalho, mas mediante algum vínculo jurídico de sua atividade com o CAU.

Considerando que o fato de o denunciado ter em algum momento contribuído com a produção literária em favor da arquitetura e urbanismo do estado, com o apoio do CAU/PE, não o torna colaborador do referido conselho profissional, por completa ausência de vínculo jurídico.

DELIBEROU:

Art. 1º. Pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia de nº 50 apresentado pelo Sr. **ANTÔNIO JOSE DE MEDEIROS SOARES** em face a **JOSÉ DE SOUZA BRANDÃO NETO**, estando equivocada a alegação de existência de impedimento do denunciado.



CAU/PE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Pernambuco

Art. 2º. Em caso de eventual interesse recursal, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/PE, o qual será apreciado e julgado pela CEN-CAU/BR em segunda instância.

Art. 2º. Solicitar à Assessoria Técnica do CAU/PE as devidas providências para a publicação da presente Deliberação no sítio eletrônico do CAU/PE, na página de “Eleições”, conforme Calendário Eleitoral aprovado pelo Regulamento Eleitoral do CAU, conforme alterado.

Recife, 05 de outubro de 2023.

FERNANDA CABRAL DE MELLO VENTURA VEIGA
Coordenadora da Comissão Eleitoral de Urbanismo de Pernambuco
CE-PE



6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE/PE

Folha de Votação

Membro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga	X			
Ana Luiza Gonçalves Do Prado	X			
Mary da Silva Rached	X			

Histórico da votação:

6ª Reunião Ordinária da CE-PE

Data: 05/10/2023

Matéria em votação: Arquivamento da denúncia de nº 50.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausência (00) Total

(03)Ocorrências: _____

Coordenadora da CE-PE: Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga